



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 015/2014

Suspende, pelo prazo de 5 meses, todas as penhoras on line e seqüestros de valores, inclusive verbas de patrocinadores, rendas de partidas de futebol, doações, subvenções e todas e quaisquer receitas financeiras do clube nas execuções de Decisões condenatórias proferidas em face do Esporte Clube Bahia e do Esporte Clube Bahia S.A., perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Tadeu Vieira, Paulino Couto, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Graça Boness, Renato Simões, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Norberto Frerichs, Edilton Meireles e Marcos Gurgel**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.01898-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 015/2011 já possibilitou a quitação de 59 processos em trâmite neste Regional através do montante total depositado de R\$4.017.764,04 (Quatro milhões, dezessete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o Reclamado compromete-se a realizar aportes mensais no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), acrescido do percentual de 7,5% sobre eventuais receitas provenientes de novos negócios do clube, quais sejam, prêmios, patrocínios, competições e negociações de direitos econômicos, envolvendo ou não o passe ou a transferência de atletas;



CONSIDERANDO que as partes solicitaram o encaminhamento de ofício ao Órgão Especial com vistas à expedição de Resolução Administrativa que suspenda os bloqueios a serem expedidos em face do Reclamado pelo prazo de 5 meses, ao fim do qual será designada nova audiência global com vistas à majoração do valor dos aportes mensais;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT5 n. 42/2013 encontra-se em vigor até a data de 01/04/2014;

CONSIDERANDO que a Reclamada encontra-se adimplente no tocante à realização dos aportes previstos no Termo de Conciliação do Procedimento Conciliatório JC2 n. 015/2011;

CONSIDERANDO que em caso de atraso superior a 5 dias na realização do aporte mensal, fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância determinar o bloqueio de valores, inclusive através do sistema Bacen-jud, bem como determinar a realização de qualquer medida executória que se torne necessária ao fiel cumprimento do quanto acordado na presente Repactuação;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 30 dias do aporte mensal configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, seja desconstituído o acordo;

CONSIDERANDO que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes, faz-se necessária a suspensão de penhoras “on line” e de seqüestros de valores, inclusive verbas de patrocinadores, rendas de partidas de futebol, doações, subvenções e todas e quaisquer receitas financeiras do clube nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o Esporte Clube Bahia durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, ato ao qual vinculam a continuidade do instrumento conciliatório, já que tais recursos serão indispensáveis ao adimplemento das obrigações decorrentes do acordo;

CONSIDERANDO que o que se persegue é a proteção de interesses de credores com processos mais antigos, sem qualquer sacrifício de direito de demandantes ulteriores, aos quais está facultada a adesão a transação em curso;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança

Firmado por assinatura digital em 25/03/2014 17:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>. Identificador de autenticação: 10114032501152128868.



dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável nas esferas social e esportiva;

CONSIDERANDO que medidas similares já adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho mereceram aprovação e estímulo pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, quer na via administrativa da Corregedoria Geral, quer na esfera jurisdicional, como se vê do contido nos atos decisórios constantes dos Processos nº TST-RC-120.368/2004-000-00-00.8, TST-AC-148.126/2004-000-00-00 e TST-PP-123.932/2004-000-00-00.6;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Fundação Visconde de Cairu, o Hospital Salvador, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, dentre outros;

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 05 (cinco) meses, em toda a Quinta Região, as penhoras “on line” e sequestros de valores, inclusive verbas de patrocinadores, rendas de partidas de futebol, doações, subvenções e todas e quaisquer receitas financeiras do clube nas execuções de Decisões condenatórias proferidas contra o ESPORTE CLUBE BAHIA e ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-jud, bem como determinar a realização de qualquer outra medida executória que se torne necessária, em caso de atraso de 5 dias no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 24 de março de 2014.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



(assinado digitalmente)

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 26 de março de 2014.

Amanda Valois Fechine
Analista Judiciário

Firmado por assinatura digital em 25/03/2014 17:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>. Identificador de autenticação: 10114032501152128868.